



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 168/2023-PMC.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-PMC.

TIPO: Menor Preço Por Item.

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar da rede pública de ensino do Município de Curionópolis/PA.

UNIDADE GESTORA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

RECURSOS: Erários municipal e/ou federal.

PARECER Nº 219/2023 – CONGEM.

1. PREÂMBULO

Trata-se o presente parecer de análise de conformidade acerca de processo administrativo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-PMC**, do tipo **Menor Preço por Item**, requerido pela Secretaria Municipal de Educação, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar da rede pública de ensino do Município de Curionópolis/PA, conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do certame respeitaram os princípios do Direito Administrativo, bem como visa avaliar a proposta vencedora e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 1.416 (mil quatrocentas e dezesseis) laudas, reunidas em 03 (três) volumes, assim divididos:

VOLUMES	PÁGINAS CORRESPONDENTES
VOL. I	01-497 (um a quatrocentos e noventa e sete)
VOL. II	498-927 (quatrocentos e noventa e oito a novecentos e vinte sete)
VOL. III	928-1.416 (novecentos e vinte e oito a mil quatrocentos e dezesseis)

Tabela 1 - Divisão dos volumes do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-PMC.

Isto posto, passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Prima facie, cumpre-nos conceituar algumas terminações a serem utilizadas neste parecer, a começar pela fase interna do processo licitatório, que é a sequência ordenada de atos administrativos praticados no âmbito exclusivo do Poder Público, visando embasamento ao certame.

Nesta etapa define-se o objeto e são construídos o edital, o termo de referência e todos os demais documentos necessários à instrução processual alinhada à legislação em vigor, para então apresentar o processo licitatório ao público em geral através de edital de publicação, fato este que marca a fase externa da licitação.

Preceitua o *caput* do Artigo 38 da Lei 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que tange à fase interna do **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-PMC** constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será mais bem explicitado ao curso da presente análise.

2.1. Da definição do Objeto

O primeiro passo na instrução do processo de licitação é a requisição do objeto, que passa a existir a partir da detecção de uma necessidade pela Administração Pública; ao decidir



adquirir um bem ou contratar um serviço, a Administração necessita expor detalhadamente o que precisa, descrição esta que irá compor a definição do objeto.

A definição do objeto é condição de legitimidade da licitação sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. É assim, porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas, bem como o seu julgamento, e irrealizável o contrato subsequente.

Essa etapa tem início com um documento de formalização da demanda, a ser elaborado pela secretaria requisitante, cujos servidores têm capacidade de definir a real necessidade do objeto em suas características qualitativas e em seus quantitativos, evitando a compra em número excessivo ou bens de natureza inferior ou inadequada às demandas do órgão, evitando-se, conseqüentemente, o desperdício de recursos públicos.

Em caso da solicitação de inicial por departamento especializado, faz-se necessária a aprovação e ratificação formal dos termos do pedido pelo titular da secretaria requisitante.

No presente certame, trata-se o objeto de registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar da rede pública de ensino do Município de Curionópolis/PA.

A considerar as características do objeto, a competência para realizar o levantamento dos itens a serem licitados, as unidades de medida e os quantitativos para cada item é da unidade gestora ora requisitante. Neste sentido, em 28/08/2023 a Secretaria Municipal de Educação apresentou ao Departamento de Compras do Município quantitativos para subsidiar a pesquisa de preços (fl. 02).

Compulsando os autos, observa-se que a secretaria requisitante se desincumbiu do seu mister ao definir de forma precisa do objeto por meio da Solicitação de Despesa nº 20230828001 (fls. 03-07), na qual demonstrou a real necessidade da administração, com todas as características indispensáveis, afastando-se de características irrelevantes e desnecessárias, que podem restringir a competição.

2.2. Da Competência dos Agentes

A Lei 1.183, de 08/01/2021 determina, em seu artigo primeiro, que *“A execução administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo Municipal será exercida de forma descentralizada, sendo que órgãos da administração direta e indireta constituirão unidades orçamentárias, investidas do poder de gerir recursos orçamentários e*



financeiros, próprios ou derivados, bem como de executar o orçamento autorizado para si e, ainda, gerir e fiscalizar contratos, convênios e outros instrumentos correlatos de sua competência.”

Prevê ainda em seu parágrafo único que “*Cada unidade orçamentária será dotada de autonomia administrativa e financeira e executará o orçamento autorizado para si, sendo de responsabilidade de seu titular essa execução, em todos os atos”.*

Impende-nos pontuar, ao tempo desta análise, acerca da Lei Municipal Nº 1.189, de 19/03/2021, que alterou as Leis Municipais Nº 1.112, de 28/09/2015¹, e Nº 1.123, de 25/04/2016², e dispôs mudanças nas denominações dos órgãos de assessoramento superior e órgãos da estrutura executiva do município de Curionópolis/PA.

Neste sentido, nos termos do Art. 1º da Lei Nº 1.189/2021 e no que tange à presente análise, houve mudança na denominação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, a qual passou a chamar-se Secretaria Municipal de Educação.

Integradas aos autos encontram-se cópias reprográficas da Lei Municipal 1.183, de 08/01/2021 (fls. 27-30), que dispõe sobre competências das unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas para a execução administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo de Curionópolis; da Portaria nº 02, de 04/01/2021, que nomeia a Sra. Gerlane Pereira de Lima Santos para o cargo de Secretária Municipal de Educação (fls. 31-32); e, da Portaria nº 14/2023, que nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação de Curionópolis (fl. 103).

A este ponto impende-nos o registro de que são de responsabilidade da Secretária Sra. Gerlane Pereira de Lima Santos duas unidades gestoras, ambas participantes do processo licitatório ora em análise, quais sejam: o Fundo Municipal para Gestão da Movimentação dos Recursos do FUNDEB (CNPJ Nº 30.983.702/0001-01) e o Fundo Municipal de Educação de Curionópolis (CNPJ Nº 12.029.326/0001-20), este último denominado, na presente instrução processual, de Secretaria Municipal de Educação.

Conclui-se, desta feita, que a titular da unidade gestora requisitante, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação, estão dotados de autonomia outorgada pela representante máxima do Poder Executivo para conduzir o processo administrativo licitatório em análise.

¹ Dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Curionópolis, e respectivos cargos de provimento efetivo, em comissão e funções gratificadas.

² Institui a lei de organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Curionópolis.



2.3. Da Justificativa para Contratação

Para que a licitação tenha andamento, a autoridade competente precisa avaliar a conveniência e oportunidade da contratação, consubstanciando tal demanda em documento próprio explanando a real necessidade de aquisição do objeto.

A Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, assim dispõe acerca do tema:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

A Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de órgão gestor da contratação ora em análise, subscreve justificativa para a contratação (fl. 08), onde alega, *ipsis litteris*:

“A presente contratação se faz necessária devido à necessidade de fornecimento da Merenda Escolar ofertada nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, tanto na zona rural quanto urbana, conforme preceitua a legislação vigente.

Tem por objetivo o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Curionópolis, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

Garantir o fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis e perecíveis destinados aos discentes das Unidades de Ensino da Rede Pública de CURIONÓPOLIS (PA) contemplados com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Segundo o censo no ano de 2023 a quantidade de alunos matriculados será de aproximadamente 7.500 alunos, e 18 escolas em atividade.”

A este ponto impende-nos registro acerca da discricionariedade inerente aos ordenadores de despesas, por ser exercício de poder que lhes faculta decidir pela realização, ou não, de ato administrativo. Desta feita, não obstante eventual assessoramento recebido, os ordenadores de despesas gozam de independência em sua atuação.

Isto posto, registra-se que a Controladoria Geral do Município transcreve literalmente as justificativas exaradas pelos ordenadores de despesas, sendo da



responsabilidade dos mesmos os argumentos utilizados para cancelar as contratações pretendidas.

2.4. Da definição da Modalidade e Tipo de Licitação

Para realizar contratações utilizando-se da modalidade do Pregão, faz-se necessário que na fase interna o objeto seja identificado como bem ou serviço comum, ou seja, aqueles em que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas e mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto pretendido.

O pregão foi criado para ser utilizado nestas aquisições de bens e serviços comuns, visando desburocratizar os procedimentos realizados nas modalidades da Lei 8.666/1993 e, conseqüentemente, proporcionar a celeridade na contratação.

A principal e básica diferença entre as licitações tradicionais - as modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite - é o valor e/ou complexidade da licitação, premissa que não se aplica ao Pregão, no qual não há limite para o valor estimado do objeto.

O pregão eletrônico, criado através da Lei Federal 10.520/2002 e regulamentado na forma eletrônica pelo Decreto 10.024/2019, é a modalidade licitatória utilizada pela administração pública para contratar bens e serviços, independentemente do valor estimado, sendo realizado em ambientes virtuais, onde arremata o fornecedor que oferecer o menor preço pela mercadoria ou serviço.

Diante do objeto comum e a adoção da modalidade Pregão, definir-se-á o tipo de licitação sempre como “menor preço”. Neste sentido, a Lei 10.520, de 17/07/2002, assim dispõe, *in verbis*:

Art. 4º, X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

Portanto, ao utilizarem a modalidade de pregão eletrônico do tipo “menor preço por item” para realizar a aquisição do objeto pretendido no certame ora em análise, a unidade gestora requisitante e a Comissão Permanente de Licitação agiram em observância a legislação licitatória vigente.

2.5. Da Escolha de Uso do Sistema de Registro de Preços



O Sistema de Registro de Preços é um meio formal para a administração pública registrar preços de determinado produto para futura e eventual aquisição, previsto no Artigo 15, II da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, *in verbis*:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: [...]
II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

O Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013 regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei 8.666, de 21/06/1993 e assim dispõe em seu Art. 3º:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O órgão gerenciador é o órgão licitante interessado em contratar e que, por esta razão, realiza o certame, sendo a entidade da administração pública responsável pela condução dos procedimentos para o registro de preços durante a licitação, compilando os dados necessários para a devida instrução processual e o gerenciamento da respectiva Ata de Registro de Preços.

In casu, o órgão gestor do Sistema de Registro de Preços é a unidade gestora requisitante – a Secretaria Municipal de Educação – responsável pela elaboração do Termo de Referência e por encaminhar dados escorritos para pesquisa mercadológica e compilar os demais dados para a devida instrução processual.

Órgão participante é a entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços. Verifica-se, pelo que dos autos consta, que no presente certame não há órgãos participantes.

Existe ainda a figura do órgão não participante, entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, pode aderir à Ata de Registro de Preços, atendidos os requisitos da Lei nº 8.666/1993 e a legislação pertinente. Neste sentido, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-PMC dispõe, em seu subitem



19.10 (fl. 225, vol. I), *ipsis litteris*, que “Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada as vantagens respeitadas na Lei nº 8.666 de 1993.”

A Controladoria Geral do Município percebe como adequado o uso do Sistema de Registro de Preços, uma vez que o objeto ora analisado será adquirido de forma paulatina e proporcional às necessidades de cada unidade gestora participante do processo administrativo licitatório do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038- PMC.

2.6. Da Pesquisa de Mercado

A pesquisa de mercado é sempre obrigatória, a fim de que o valor de referência a ser aplicado no certame esteja em consonância aos valores praticados no mercado para o objeto, utilizando-se diversas fontes de pesquisa, tais como: Banco de Preços³; Painel de Preços⁴; contratações similares com outros entes públicos; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso; pesquisa com fornecedores; e, etc.

Esta Controladoria entende como aplicável para referencial de ocorrência das pesquisas o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, em consonância ao disposto na Instrução Normativa nº 03⁵, de 20/04/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, sendo este o maior parâmetro, cabível a objetos em que se mantenha a razoabilidade, devendo ser a menor caso se mostre mais seguro à futura contratação.

Nesta senda, com o objetivo de instruir o processo em consonância com a legislação aplicável, a unidade gestora requisitante – a Secretaria Municipal de Educação – solicitou ao Departamento de Compras do município, por meio de despacho (fl. 02), cotação de preços para dimensionamento e precificação do objeto pretendido, a fim de subsidiar o devido procedimento licitatório.

³ Disponível no endereço eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br>

⁴ Disponível no endereço eletrônico <https://paineldepresos.planejamento.gov.br>

⁵ Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27/06/2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Verifica-se que a estimativa do valor do objeto deste certame foi elaborada utilizando-se da técnica da precificação baseada na concorrência, definindo o valor que se pretende pagar pelo objeto ora em análise.

Para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, o Departamento Municipal de Compras providenciou uma pesquisa preliminar de preços junto à plataforma “Banco de Preços” (fls. 48-80), Portal de Compras Públicas (fls. 81-91) e empresas atuantes no ramo do objeto pretendido, quais sejam:

- S TOBIAS TEIXEIRA COMÉRCIO E VARIEDADES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ Nº 15.006.186/0001-63 (fls. 34-40); e,
- I S CAMPOS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 09.634.089/0001-12 (fls. 41-47).

Com os valores orçados, os dados foram tabulados em Mapa de Cotação de Preços considerando-se o Preço Médio dos itens (fls. 92-94), em Resumo de Cotação de Preços pelo Menor Valor (fl. 95) e em Resumo de Cotação de Preços pelo Valor Médio (fl. 96).

Pela citada pesquisa mercadológica chegou-se à conclusão de que o valor estimado do registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar da rede pública de ensino do Município de Curionópolis/PA é de R\$ 4.487.700,00 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e sete mil e setecentos reais).

A pesquisa mercadológica cumpre, portanto, sua função no processo, pois aferiu o valor real do produto com base em informações obtidas de fontes seguras, garantindo que a oferta inicial apresentada pela administração seja justa e compatível com a realidade de mercado, conferindo maior segurança na análise da exequibilidade das futuras propostas e servindo de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

2.7. Da Previsão de Recursos Orçamentários para Custeio da Demanda

Aplicam-se ao âmbito do pregão as exigências previstas no Art. 7º, §2º, III, e Art. 14, ambos da Lei nº 8.666/1993, que subordinam a instauração da licitação à previsão de recursos orçamentários:



Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: [...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: [...]

III - Houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

A Lei 8.666/1993 dispõe ainda, neste sentido, que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, **a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:** [...]
(Grifamos).

Neste sentido, o advento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a exigência de compatibilidade das contratações administrativas com as regras da gestão pública tornou-se muito mais severa.

Ao determinar indispensável à previsão ou indicação da disponibilidade orçamentária como condição para realização da licitação, teve o legislador o intento de evitar que obras, serviços e compras sejam licitados e/ou contratados pela Administração Pública sem suficiência de recursos para tanto, prejudicando o desenvolvimento das ações e projetos administrativos e, em última análise, o interesse público.

Para custear a presente contratação estima-se que o valor dos itens a serem adquiridos custará ao erário municipal a quantia de R\$ 4.487.700,00 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e sete mil e setecentos reais), definida - conforme verificado alhures - através de média obtida em pesquisa mercadológica elaborada pelo Departamento de Compras do município (fls. 34-96).

De maneira sintética, dotação orçamentária é o valor monetário autorizado, consignado na Lei do Orçamento (LOA), para atender uma determinada programação orçamentária no ano subsequente à sua programação.

Foi encaminhado em 12/09/2023 à Secretaria Municipal de Finanças documento subscrito pela Secretária de Educação, titular do órgão gestor da contratação ora em análise,



solicitando a confirmação da existência de recursos orçamentários para cobertura da despesa pretendida (fl. 97).

Em resposta à referida solicitação, em 13/09/2023 o Coordenador Geral de Contabilidade do município, Sr. Jonas Barros de Sousa, subscreveu despacho (fl. 98) declarando haver crédito orçamentário para atendimento das referidas despesas e as dotações orçamentárias as quais as mesmas estarão consignadas, indicando as seguintes rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CNPJ nº 12.029.326/0001-20)

PROJETO ATIVIDADE:

2.018 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar PNAE.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

SUBELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios.

Ainda neste sentido, constam nos autos documento demonstrativo do saldo das dotações orçamentárias destinadas à unidade gestora requisitante para o exercício financeiro 2023 (fl. 99).

Constatada a disponibilidade de recursos para custeio da demanda pretendida, a titular da unidade gestora, na qualidade de ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Educação, subscreve em 14/09/2023 Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 100, vol. I), afirmando que a execução do objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038- PMC não comprometerá o orçamento de 2023, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Neste sentido, considerando que as despesas decorrentes do pregão eletrônico ora em análise serão liquidadas no exercício financeiro de 2024, recomendamos seja atestado pelo ordenador de despesas da unidade gestora contratante a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade, bem como sejam apresentados, ao tempo possível, Parecer Orçamentário a ser emitido pela Coordenação de Contabilidade da Secretaria de Finanças e documento demonstrativo do saldo das dotações disponíveis para a unidade gestora requisitante contemporâneos ao vindouro exercício financeiro.



2.8. Da Autorização para Contratação

A ordenadora de despesas da unidade gestora requisitante – a Secretária de Educação Sra. Gerlane Pereira de Lima Santos – adotando critérios de conveniência e oportunidade na consecução de interesse público e no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 1.183, de 08/01/2021, assentiu em 14/09/2023, à formalização de procedimento licitatório visando o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar da rede pública de ensino do Município de Curionópolis/PA, por meio de Termo de Autorização (fl. 101), atendendo assim ao disposto no Art. 38, *caput* da Lei 8.666/1993.

2.9. Do Termo de Referência

O Projeto Básico é o documento previsto na Lei 8.666/1993 como indispensável para obras e serviços; já o Termo de Referência é um documento equivalente ao Projeto Básico, utilizado para licitações modalidade Pregão, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000 e na forma eletrônica pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019.

O Termo de Referência é o instrumento de maior relevância produzido pela secretaria requisitante, devendo conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração por meio de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, definindo métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, de modo a instruir e fundamentar o futuro edital a ser elaborado pela Comissão de Licitação.

Sobre a fase preparatória do Pregão, assim dispõe o Art. 3º da Lei nº 10.520/2002, com destaque aos incisos I e II:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e



IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

O Termo de Referência contido nos autos ora em análise (fls. 08-26) contém parâmetros pertinentes à contratação pretendida, quais sejam: descrição do objeto; justificativa para a contratação; metodologia a ser aplicada para a contratação; fundamentação legal para a contratação; dispõe sobre critérios de escolha do tipo de licitação; regras de apresentação de amostras e critérios de avaliação; forma de pagamento da(s) empresa(s) contratada(s); fonte de recursos para custeio da demanda pretendida; qualificação técnica; definição do local e horário de entrega do objeto; dispõe cronograma de entrega dos itens; define endereços para entrega dos itens e relação de escolas; especificação do objeto com a relação dos itens; e, disposições gerais.

2.10. Da designação do Fiscal do Contrato

Acerca da designação de servidores para atuarem como fiscais dos contratos, o Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 dispõe que “*A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição*”.

A indicação de fiscal para os contratos administrativos visa proteger a Administração dos prejuízos decorrentes de eventual má execução contratual, através do acompanhamento dos resultados alcançados em relação à execução das obrigações materiais do contrato, com verificação dos prazos de execução, da qualidade demandada e atendimento das demais obrigações contratuais.

Quanto ao momento em que deve ser formalizada a designação do fiscal do contrato, em que pese ser a Lei nº 8.666/1993 silente acerca de tal, visando o cumprimento pleno e efetivo de sua finalidade **deverá o servidor ser indicado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, assumindo tal responsabilidade subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, para fins de regularidade processual.**



Esta Controladoria Geral esclarece, em oportunidade, que caso ocorra substituição do servidor designado no decorrer do processo deverão ser providenciados novos Termo de Designação de Fiscal e Termo de Compromisso e Responsabilidade, a serem devidamente subscritos pelos agentes competentes, quais sejam, o ordenador de despesas da unidade gestora requisitante e o servidor designado para tais funções, respectivamente, para escorreita instrução do processo administrativo.

2.11. Da Autuação do Processo Administrativo

Finalizado o trabalho de cotação de preços e diante da constatação da existência de recursos para realizar a aquisição do objeto a ser licitado, os documentos da fase interna foram encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Curionópolis para as providências subseqüentes.

Após receber os documentos necessários à instauração do processo licitatório, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação autuou o feito em 15/09/2023, sob o nº 168/2023-PMC (fl. 102), na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-CPL/PMC, do tipo “menor preço por item”.

Em seguida, com base nas informações prestadas pela unidade gestora requisitante, foi elaborada a minuta do edital (fls. 104-142) e seus anexos, quais sejam: Anexo I - Termo de Referência (fls. 143-163); Anexo II – Relação dos Itens (fls. 164-175); Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 176-177); e, Anexo IV – Minuta do Contrato (fls. 178-187).

Realizados os procedimentos de praxe, o feito foi encaminhado em 20/09/2023 à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico (fl. 188).

Pelo exposto nos itens relacionados à fase interna do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-CPL/PMC deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no Art. 3º da Lei 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.12. Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital e seus anexos (fls. 104-187), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 26/09/2023 por meio do Parecer/2023–PROGEM (fls. 189-192), atestando a legalidade dos atos.



A Procuradoria Geral do Município assim concluiu o parecer, *ipsis litteris*:

"Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 9/2023-038-PMC, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS-PA**, obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público."

Na mesma trilha, esta Controladoria firma o entendimento de que foram cumpridas as disposições contidas no parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração pública e passa a provocar efeitos no meio social a partir da publicação do edital.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038- PMC**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão se procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1. Do Edital

O Edital de Licitação é o instrumento pelo qual a Administração define as condições para a contratação de fornecimento de produtos ou serviços, devendo definir de forma clara o objeto a ser licitado, sendo o meio de comunicação entre a Administração Pública e as empresas interessadas no certame.

O edital é, pois, o elemento fundamental do procedimento licitatório, que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes e regula todo o certame.

A publicação do edital marca a fase externa da licitação, tornando a licitação então pública para que os potenciais interessados da iniciativa privada tenham conhecimento da intenção de aquisição do bem ou serviço, fazendo lei entre as partes.



Verifica-se que o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-PMC e seus anexos (fls. 197-281, vol. I), datado de 29/09/2023, foi devidamente assinado de forma física pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, tendo todas as suas laudas regularmente rubricadas pela autoridade competente.

O instrumento convocatório em análise contém: avisos de sanções administrativas para falta de celebração do contrato quando o fornecedor for convocado dentro do prazo de validade da proposta e para os licitantes que causarem transtornos e tumultos ao certame ao apresentarem propostas ou ofertarem lances durante a sessão e depois desistirem; a identificação do procedimento licitatório, o tipo de licitação e do modo de disputa; identificação do tipo de participação no certame; avisos de sanções administrativas para falta de celebração do contrato quando o fornecedor for convocado dentro do prazo de validade da proposta e para os licitantes que causarem transtornos e tumultos ao certame ao apresentarem propostas ou ofertarem lances durante a sessão e depois desistirem; a descrição do objeto; a data, o local e horário de abertura do certame; regras para recebimento da proposta e habilitação; requisitos de participação na licitação e para credenciamento; instruções para credenciamento junto ao provedor do sistema; condições de participação do certame; regras para impugnação e pedidos de esclarecimentos; procedimento para apresentação de propostas e documentos de habilitação; diretrizes para o preenchimento da proposta no Portal de Compras Públicas; especificações das atribuições da licitante; esclarecimento acerca do trâmite de abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances; definição da etapa de lances, desempate, negociação e aceitação das propostas; explica o modo de disputa “aberto e fechado”; instrui acerca dos procedimentos em caso de desconexão do sistema na etapa de lances; estabelece critérios de desempate; delimita a negociação das propostas; esclarece sobre o procedimento de adequação da proposta após negociação; orienta sobre a forma de apresentação, julgamento e critérios de aceitabilidade dos preços da proposta.

Além disso, o edital prescreve as condições de habilitação; define as regras para habilitação jurídica; estabelece os requisitos da regularidade fiscal e trabalhista; define os requisitos para a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica das empresas; regras para apresentação das amostras e critérios de avaliação; regras para encaminhamento da proposta vencedora; dispõe sobre a possibilidade de reajuste de preços; critérios para interposição de recursos administrativos; o procedimento de adjudicação e homologação do certame; critérios acerca do uso do Sistema de Registro de Preços e sobre a Ata de Registro



de Preços e contratação pretendida; critérios acerca da contratação pretendida; as obrigações das partes; obrigações gerais; aspectos acerca do fornecimento do objeto; modo de acompanhamento, de fiscalização e de atesto das obrigações contratuais; a dotação orçamentária disponível para pagamento da despesa pretendida e as regras para pagamento; as sanções administrativas previstas; das considerações finais; e, define o foro competente para dirimir questões não resolvidas administrativamente.

O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-PMC contém os seguintes anexos: Anexo I - Termo de Referência (fls. 237-257, vol. I); Anexo II – Relação dos Itens (fls. 258-269, vol. I); Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 270-271, vol. I); e, Anexo IV – Minuta do Contrato (fls. 272-281, vol. I).

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data da abertura da sessão pública designada para o dia 18/10/2023, às 09h, no ambiente virtual <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Dessa forma, conclui-se que o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-PMC atende aos os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, tendo em vista que atinge o fim a que se destina, qual seja, identifica de forma sucinta e clara o objeto da licitação, define a modalidade de Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item, os critérios de habilitação e julgamento das propostas, expõe o cronograma das fases e convoca os potenciais interessados, além de dar publicidade aos seus respectivos anexos.

3.2. Da Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações

O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-PMC (fls. 258-269, vol. I) é composto de 35 (trinta e cinco) itens, para ampla participação de empresas e com cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte e com itens para participação exclusiva de MEs/EPPs.

De acordo com a redação antiga do Art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A Lei Complementar nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores



das contratações pretendidas não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I⁶.

Quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento), por item de contratação, para concorrência exclusiva de MEs e EPPs, tal como disposto no inciso III⁷.

Verifica-se que o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-PMC, em seu subitem 3.3 (fl. 199, vol. II), assim dispõe acerca do tema:

O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na Sessão I do Capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações.

Nesta senda, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-PMC ainda dispõe o seguinte, *ipsis litteris* (fl. 200, vol. I):

3.5.2. Para o cumprimento do disposto no subitem 3.4.3, a administração pública estabelece exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

In casu, verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epígrafado: ao inciso III, uma vez que há previsão no edital de reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de MEs/EPPs nos itens vinculados 01/02, 03/04, 05/06, 08/07, 11/12, 13/14, 21/22, 23/24, 32/33 e 34/35; e, com a designação dos demais itens do certame (09-10, 15-20 e 25-31) para participação exclusiva de MEs/EPPs, conforme o textual do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-PMC (fls. 258-269, vol. I).

A este ponto vale o registro de que, além do Anexo II do instrumento convocatório, consta no bojo do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-PMC, em seu item treze, planilha contendo os trinta e cinco itens que compõem o objeto do certame em questão, organizados em ordem crescente, com a descrição de cada item, seus quantitativos, unidade

⁶ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos.*

⁷ III - **Deverá** estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, **cota de até 25%** (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

de medida utilizada para cada item, preços unitários e totais e o tipo de participação para cada item – se de ampla participação de empresas com cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte ou para participação exclusiva de MEs/EPPs .

3.3. Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento de possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração providenciou a divulgação do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-CPMC em meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas.

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	LOCALIZAÇÃO DO DOCUMENTO NOS AUTOS
Diário Oficial da União – DOU nº 187, Seção 3	29/09/2023	18/10/2023	Aviso de Licitação (fl. 195, vol. I)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.558	29/09/2023	18/10/2023	Aviso de Licitação (fl. 193, vol. I)
Jornal Amazônia	29/09/2023	18/10/2023	Aviso de Licitação (fl. 194, vol. I)
Mural de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Curionópolis	29/09/2023	18/10/2023	Aviso de Licitação (fl. 196, vol. I)

Tabela 2 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-PMC.

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização da sessão do certame, em atendimento ao disposto no Art. 4º, V da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

3.4. Da Inexistência de Impugnação ao Edital

Com a divulgação do edital nos meios oficiais abre-se o prazo para sua impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis que antecedem a abertura da sessão pública, nos termos do que dispõe as regras do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-PMC constante no item 4.1, que trata do processamento do certame (fl. 202, vol. I).

Cumpramos consignar que no presente certame não houve a interposição de impugnação, motivo pelo qual esta Controladoria registra o transcurso *in albis*.



3.5. Dos Pedidos de Esclarecimento

No dia 13/10/2023, às 16h12min, a empresa JR. COM. E REPRES. COMERCIAIS EIRELI (CNPJ Nº 31.552.803/0001-82) solicitou via *Portal de Compras Públicas* esclarecimento referente ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-PMC (fl. 282, vol. III), nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

“ Prezados,

Considerando que o princípio da competitividade é a essência da licitação, já que só podemos promover o certame onde houver competição, e que tal princípio exige sempre que se verifique a possibilidade de se ter mais de um interessado para atender à Administração Pública, pois isso possibilita a melhor contratação.

Vale dizer que o processo licitatório possui duplo objetivo – o interesse público, satisfeito na medida em que a competição acirrada propicia a obtenção da melhor proposta – e o interesse privado, que se satisfaz por meio da abertura de oportunidade de disputa isonômica entre concorrentes. Desta feita, fazemos os seguintes questionamentos:

- Item 13 PEITO DE FRANGO SEM OSSO. Com o preço bem próximo ao custo do produto.
- Item 20 MILHO VERDE EM CONSERVA. Com preço bem próximo ao custo do produto.
- Item 08 CARNE BOVINA MOÍDA DE 2ª. Consta a seguinte especificação: Sem réstia, bulbo inteiro, fisiologicamente desenvolvido e com casca intacta e sem umidade, bulbihos (dentes) bem firmes, grandes e leitosos, com coloração, odor e sabor característicos, livre de resíduos, fertilizantes, sem manchas, ardência incomum ao produto, bolores, brotos ou outro dano causado por pragas que possam alterar a aparência e qualidade o produto, tamanho uniforme, típico da variedade e proveniente da colheita recente. Na embalagem deve conter o nome do produto, data de empacotamento e validade, peso líquido, endereço e telefone para contato. O produto deve estar em caixas de papelão, Contendo 10 (dez) kg.

Ao que nos parece, o descritivo trata-se do produto alho, como se trata de cota reservada do item 07 consideramos a descrição do item acima.

Dito isto e com base no item 4.6 do edital, são os esclarecimentos que solicitamos.”

No que tange ao pedido de esclarecimento, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Curionópolis assim respondeu à referida empresa, *ipsis litteris*:

“Os preços de referência foram alcançados através de pesquisas realizadas junto a empresas do ramo e também em bacos de preços, considerando contratos celebrados com a administração pública no âmbito do Estado do Pará. Ressalta-se que as pesquisas constam nos autos e foram realizadas em conformidade com IN 73/2020.



Referente a especificação do item 08 estar supostamente errada, esclarecemos que se trata da cota reservada do item 07. Logo, a sua discriminação é:

CARNE BOVINA MOÍDA DE 2ª

Especificação: sem osso e sem nervo, proveniente de animais sadios, não amolecida, não pegajosa, sem manchas esverdeadas, azuladas ou pardacentas, contendo no máximo de 18% (dezoito por cento) de gordura, manipulada em condições higiênic-sanitárias satisfatórias, beneficiada em matadouro que dispunha de selo de inspeção do órgão competente (SIF, SIE ou SIM) e RT-M. Veterinário. Embalagem do pacote deve conter o nome do produto e fabricante, data de fabricação e validade, número do lote, peso líquido deve ser até de 01 (um) kg, SAC – Serviços de Atendimento ao Consumidor, endereço e telefone para o contato e registro de órgão competente. O produto deve ser entregue em embalagem plástica, transparente, resistente e hermeticamente fechada, congelado até – 12°C, transportada em veículo refrigerado, conforme prevê a legislação competente. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.”

Em 13/10/2023, às 13h10min, a empresa CAMARGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (CNPJ Nº 02.135.330/0001-10) solicitou via *Portal de Compras Públicas* esclarecimento referente ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-PMC (fl. 282, vol. III), nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

“As entregas das escolas da Serra Pelada e Zona rural, será realizada pela empresa fornecedora?”

No que tange ao pedido de esclarecimento, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Curionópolis assim respondeu à referida empresa, *ipsis litteris*:

“A entrega é de responsabilidade das empresas fornecedoras, conforme item 8 a 11 do termo de referência e Clausula terceira da Minutada de Contrato.”

3.6. Do Credenciamento dos Licitantes

O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-PMC dispõe, no seu item 3 (três), as condições de participação no certame e de credenciamento (fls. 199-202, vol. I).

O item 3.8.3 do referido instrumento convocatório dispõe que as empresas declaradas inidôneas perante a administração pública em geral e que estejam suspensas de licitar e contratar no âmbito do poder público municipal de Curionópolis sequer podem participar dos certames promovidos nesta esfera, o que evidencia a necessidade de consulta prévia no que diz respeito à imposição de penalidades em desfavor das licitantes (fl. 201, vol. I). Vejamos:



3.8. Não poderão participar deste Pregão: [...]

3.8.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Ainda em relação às condições de participação no certame o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-PMC dispõe, no seu item 5.10 (fl. 203, vol. I), a necessidade de comprovação de inexistência de registro de sanção da empresa licitante no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas de Curionópolis – CMEP/PMC⁸, nos seguintes termos:

5.10 Como condição prévia ao credenciamento do licitante e participação nesta licitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, **mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS e apresentação pelo licitante da Certidão Negativa de Inscrição no Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP/PMC, nos termos do subitem 5.10.2.**

Neste sentido assim dispõe o item 5.10.1 (fl. 204, vol. I):

5.10.1 A consulta ao CEIS será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
(Sem destaque no original).

Na tabela abaixo relacionada demonstra-se a localização dos documentos comprobatórios de consulta da situação das empresas COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI (CNPJ Nº 33.190.948/0001-06), GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP (CNPJ Nº 03.687.304/0001-67), JR COM. E REPRES. COMERCIAIS EIRELI (CNPJ Nº 31.552.803/0001-82), L B DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ Nº 41.126.148/0001-54) e OLIVEIRA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA (CNPJ Nº 42.638.416/0001-80) no Cadastro de

⁸ Registro resultante da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Curionópolis – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA para apurar infrações cometidas por pessoas jurídicas em atos contra a Administração Pública, tornando públicas as penalidades imputadas, a fim de prover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade.



Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas de Curionópolis– CMEP/PMC nos autos do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-PMC.

EMPRESA	Consulta ao CEIS	Certidão CMEP
COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI CNPJ Nº 33.190.948/0001-06	Fls. 351-352, vol. I	Fl. 350, vol. I
GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP CNPJ Nº 03.687.304/0001-67	Fls. 360-361, vol. I	Fl. 359, vol. I
JR COM. E REPRES. COMERCIAIS – EIRELI CNPJ Nº 31.552.803/0001-82	Fls. 379-380, vol. I	Fl. 378, vol. I
L B DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ Nº 41.126.148/0001-54	Fls. 389 e 391, vol. I	Fl. 388, vol. I
OLIVEIRA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA CNPJ Nº 42.638.416/0001-80	Fls. 412-413, vol. I	Fl. 403, vol. I

Tabela 3 – Localização nos autos dos documentos de comprovação de consulta ao CEIS e CMEP das empresas vencedoras do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-PMC.

3.7. Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata Final de realização do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-PMC (fls. 1.336-1.399, vol. III), aos 18 dias do mês de outubro de 2023, numa quarta-feira, às 9:00h da manhã, na sala designada para a realização da sessão virtual, situada no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> - portanto, no dia, horário e local designados no preâmbulo do Ato Convocatório, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação do Município para a abertura do referido certame, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar da rede pública de ensino do Município de Curionópolis/PA.

A partir do textual da Ata do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-PMC (fl. 1.337, vol. II), verifica-se a participação de 16 (dezesesseis) empresas no certame, quais sejam:

- INOVA ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 45.712.037/0001-80;
- W E J ATACADISTA EIRELI, CNPJ Nº 28.412.933/0001-05;
- L B DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ Nº 41.126.148/0001-54;
- R C MARTINS COMÉRCIO LTDA- ME, CNPJ Nº 18.175.732/0001-88;
- ZIL PARÁ LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA, CNPJ Nº 24.176.120/0001-02;
- CAMARGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 02.135.330/0001-10;



- 50.247.012 HAYANNA RIBEIRO, CNPJ Nº 50.247.012/0001-93;
- OLIVEIRA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA, CNPJ Nº 42.638.416/0001-80;
- GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 03.687.304/0001-67;
- AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº 37.556.213/0001-04;
- COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI, CNPJ Nº 33.190.948/0001-06
- MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EIRELI, CNPJ Nº 35.334.877/0001-01;
- JR COM. E REPRES. COMERCIAIS EIRELI, CNPJ Nº 31.552.803/0001-82;
- NOVEL SOLUÇÕES EM LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 39.383.075/0001-34;
- CARAJÁS SEGUROS E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 38.026.032/0001-39; e,
- DAKAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ Nº 10.301.008/0001-41.

A partir do que nos autos consta, verifica-se que instruem o bojo processual apenas os documentos apresentados pelas empresas vencedoras do certame, quais sejam: COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI (CNPJ Nº 33.190.948/0001-06); GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP (CNPJ Nº 03.687.304/0001-67); JR COM. E REPRES. COMERCIAIS EIRELI (CNPJ Nº 31.552.803/0001-82); L B DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ Nº 41.126.148/0001-54); e, OLIVEIRA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA (CNPJ Nº 42.638.416/0001-80).

Este órgão de Controle Interno consigna que fica a cargo exclusivo da Comissão Permanente de Licitação do município a apreciação documental e aquiescência à documentação apresentada pelas demais empresas participantes para fins de credenciamento e habilitação das licitantes.

A sessão teve início com a divulgação das propostas comerciais apresentadas pelas licitantes, registradas em relatório do Portal de Compras Públicas, o qual verifica-se nos autos (fls. 283-349, vol. I).

Deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro via *Portal de Compras Públicas*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas participantes, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.



A Comissão Permanente de Licitação desclassificou, com fundamento no item 12.10.6.i do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-034-PMC a empresa W E J ATACADISTA EIRELI (CNPJ Nº 28.412.933/0001-05) por esta não ter apresentado a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme solicitado no item 12.10.2.h do Edital.

Fazem parte do bojo da Ata Final: as datas relevantes ao processo (fl. 1.336, vol. III); dúvidas suscitadas ao longo do certame (fl. 1.336, vol. III); os itens licitados com seus valores de referência, quantidades, unidades de comercialização e observações acerca da situação de cada item - se adjudicados, desertos ou fracassados (fl. 1.336, vol. III); descrição dos documentos anexados ao processo (fl. 1.337, vol. III); as mensagens enviadas pelo pregoeiro (fls. 1.337-1.339, vol. III); a identificação das empresas vencedoras do certame (fl. 1.339-1.340, vol. III); atesto de aceitação das Declarações Obrigatórias para todos os licitantes (fl. 1.340, vol. III); as propostas enviadas para os itens licitados (fls. 1.340-1.351, vol. III); a validade das propostas apresentadas pelos licitantes (fl. 1.351-1.352, vol. III); os lances enviados para os itens licitados (fls. 1.352-1.387, vol. III); documentos enviados pelos fornecedores (fls. 1.387-1.388, vol. III); relação de empresas inabilitadas/desclassificadas (fl. 1.388 vol. III); intenções de recurso, recursos e contrarrazões (fl. 1.388, vol. III); conteúdo do chat (fls. 1.388-1.398, vol. III); e, assinaturas do pregoeiro e equipe de apoio (fls. 1.398-1.399, vol. III).

Dos atos praticados durante a sessão pública do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-PMC obteve-se o seguinte resultado por fornecedor (fls. 1.400-1.401, vol. III):

FORNECEDOR	QUANTIDADE DE ITENS A FORNECER	ITENS A FORNECER	VALOR GLOBAL
COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI CNPJ Nº 33.190.948/0001-06	01	11	R\$ 273.600,00
GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP CNPJ Nº 03.687.304/0001-67	02	05 e 21	R\$ 374.520,00
JR COM. E REPRES. COMERCIAIS – EIRELI CNPJ Nº 31.552.803/0001-82	03	06, 26 e 28	R\$ 58.800,00
L B DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ Nº 41.126.148/0001-54	07	02, 23, 24, 27, 31, 32 e 33	R\$ 301.900,00
OLIVEIRA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA CNPJ Nº 42.638.416/0001-80	22	01, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 25, 29, 30, 34 e 35	R\$ 1.998.330,00
TOTAL DE ITENS A SEREM FORNECIDOS	35	VALOR TOTAL DOS ITENS	R\$ 3.007.150,00



Tabela 4 - Resultado por participante. Itens e valores totais propostos. Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-PMC.

A data limite para manifestação de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 07/12/2023 às 14h45min.

Foi informado às licitantes acerca de convocação para apresentação das amostras junto ao Conselho de Merenda Escolar no prazo de 03 (três) úteis, em atendimento ao disposto no subitem 12.10.5 do instrumento convocatório (fls. 217-219, vol. I).

Cumpre-nos informar que a licitante COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI (CNPJ Nº 33.190.948/0001-06), foi desclassificada para o item 15 (fl. 1.395, vol. III) em virtude da análise técnica da amostra apresentada pela empresa, na qual ficou constatado que o produto não atendia as especificações contidas no instrumento convocatório (fl. 421, vol. I)

Consta nos autos o *Ranking* do Processo (fls. 1.402-1.411, vol. III) e o Termo de Adjudicação (fls. 1.412-1.415, vol. III) do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-PMC, subscrito pelo Pregoeiro do município, Sr. Daniel de Jesus Macedo.

3.8. Da Análise das Amostras

Enviadas as amostras dos gêneros alimentícios apresentados pelas licitantes, o Conselho de Merenda Escolar procedeu com a avaliação das características da embalagem (validade, peso e procedência) do objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-PMC, conforme se infere das Análises Técnicas juntadas aos autos.

As amostras foram encaminhadas dentro do prazo estipulado no instrumento convocatório, tendo sido analisadas pela equipe da Coordenadoria de Alimentação Escolar do Município de Curionópolis - CAE/SEMED no âmbito do PNAE: Sra. Ana Paula Pereira Lopes (Nutricionista), Sra. Bruna Tyssiane Soares de Sousa Marques (Coordenadora da Merenda Escolar) e Sr. Marcio Antônio Cardoso Rocha (Presidente do CAE), os quais subscreveram as Análises Técnicas que constam no bojo processual (fls. 418-427, vol. I).

A equipe técnica da CAE/SEMED assim concluiu suas análises, *ipsis litteris*:

Laudo de avaliação de amostras dos Itens 01, 04, 07, 09, 10, 12, 13, 16, 18, 19, 20, 22 e 30 da empresa OLIVEIRA COMERCIO DE FRIOS LTDA

“Em geral, foram observadas as informações da embalagem quanto as especificações das características da embalagem (validade, peso, procedência). Ao



final da análise foi constatado que os **PRODUTOS** atendem as especificações descritas no edital e apresentam características apropriadas, portanto conclui-se que as amostras apresentadas estão adequadas para compor o cardápio da alimentação escolar 2023.”

Laudo de avaliação de amostras dos Itens 05 e 21 da empresa GAMELEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

“Em geral, foram observadas as informações da embalagem quanto as especificações das características da embalagem (validade, peso, procedência). Ao final da análise foi constatado que os **PRODUTOS** atendem as especificações descritas no edital e apresentam características apropriadas, portanto conclui-se que as amostras apresentadas estão adequadas para compor o cardápio da alimentação escolar 2023.”

Laudo de avaliação de amostras do Item 11 da empresa COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTICIOS, LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI

“Em geral, foram observadas as informações da embalagem quanto as especificações das características da embalagem (validade, peso, procedência). Ao final da análise foi constatado que os **PRODUTOS** atendem as especificações descritas no edital e apresentam características apropriadas, portanto conclui-se que as amostras apresentadas estão adequadas para compor o cardápio da alimentação escolar 2023.”

Laudo de avaliação de amostras do Item 15 da empresa COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTICIOS, LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI

“Em geral, foram observadas as informações da embalagem quanto as especificações das características da embalagem (validade, peso, procedência). Ao final da análise foi constatado que o **PRODUTO**, não atendem as especificações descritas no edital e apresentam características apropriadas, portanto conclui-se que a amostra apresentada está inadequadas para compor o cardápio da alimentação escolar 2023.”

Laudo de avaliação de amostras dos Itens 26 e 28 da empresa JR COM. E REPRESENTANTES. COMERCIAIS – EIRELI.

“Em geral, foram observadas as informações da embalagem quanto as especificações das características da embalagem (validade, peso, procedência). Ao final da análise foi constatado que os **PRODUTOS** atendem as especificações descritas no edital e apresentam características apropriadas, portanto conclui-se que as amostras apresentadas estão adequadas para compor o cardápio da alimentação escolar 2023.”

Laudo de avaliação de amostras do Item 06 da empresa JR COM. E REPRESENTANTES. COMERCIAIS – EIRELI.

“Em geral, foram observadas as informações da embalagem quanto as especificações das características da embalagem (validade, peso, procedência). Ao final da análise foi constatado que os **PRODUTOS** atendem as especificações descritas no edital e apresentam características apropriadas, portanto conclui-se que as amostras apresentadas estão adequadas para compor o cardápio da alimentação escolar 2023.”

Laudo de avaliação de amostras dos Itens 17, 25, 29, 34 e 35 da empresa OLIVEIRA COMERCIO DE FRIOS LTDA

“Em geral, foram observadas as informações da embalagem quanto as especificações das características da embalagem (validade, peso, procedência). Ao final da análise foi constatado que os **PRODUTOS** atendem as especificações descritas no edital e apresentam características apropriadas, portanto conclui-se que as amostras apresentadas estão adequadas para compor o cardápio da alimentação escolar 2023.”

Atendidas, portanto, as disposições do subitem 12.10.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2023-038-PMC (fls. 217-219, vol. I).

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, verifica-se que os mesmos estão de acordo com o rol constante no instrumento convocatório, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na tabela adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-PMC de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado, o tipo de participação para cada item e as empresas vencedoras por item. Vejamos:

Item ⁹	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado ¹⁰ (R\$)	Percentual de redução	Tipo de Participação	Empresa Arrematante
01	Quilo	15.000	4,75	3,50	71.250,00	52.500,00	26,32	CP reservada ao item 2	OLIVEIRA COMÉRCIO
02	Quilo	5.000	4,75	3,80	23.750,00	19.000,00	20,00	CR reservada ao item 1	L B Distribuidora
03	Quilo	22.500	5,43	3,90	122.175,00	87.750,00	28,18	CP reservada ao item 4	OLIVEIRA COMÉRCIO
04	Quilo	7.500	5,43	3,90	40.725,00	29.250,00	28,18	CR reservada ao item 1	OLIVEIRA COMÉRCIO
05	Quilo	3.000	26,06	17,59	78.180,00	52.770,00	32,50	CP reservada ao item 6	GAMELEIRA COMÉRCIO
06	Quilo	1.000	26,06	19,50	26.060,00	19.500,00	25,17	CR reservada ao item 5	JR. COM. E REPRES.
07	Quilo	30.000	26,58	15,00	797.400,00	450.000,00	43,57	CP reservada ao item 7	OLIVEIRA COMÉRCIO
08	Quilo	10.000	26,58	15,00	265.800,00	150.000,00	43,57	CR reservada ao item 8	OLIVEIRA COMÉRCIO
09	Quilo	10.000	6,52	4,10	65.200,00	41.000,00	37,12	Item exclusivo para ME/EPP	OLIVEIRA COMÉRCIO
10	Quilo	10.000	5,53	3,80	55.300,00	38.000,00	31,28	Item exclusivo para ME/EPP	OLIVEIRA COMÉRCIO
11	Quilo	30.000	13,65	9,12	409.500,00	273.600,00	33,19	CP reservado ao item 12	COMERCIAL NOVA ERA

⁹ A descrição dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-PMC (fls. 258-269, vol. I).

¹⁰ Os itens em negrito e sublinhados são os itens com cotas reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte, destacadas para conferência de atendimento ao Artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, atestada em item específico deste parecer.

Item ⁹	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado ¹⁰ (R\$)	Percentual de redução	Tipo de Participação	Empresa Arrematante
12	Quilo	10.000	13,65	9,00	136.500,00	90.000,00	34,07	CR reservada ao item 11	OLIVEIRA COMÉRCIO
13	Quilo	37.500	15,03	11,80	563.625,00	442.500,00	21,49	CP reservado ao item 14	OLIVEIRA COMÉRCIO
14	Quilo	12.500	15,03	11,80	187.875,00	147.500,00	21,49	CR reservada ao item 13	OLIVEIRA COMÉRCIO
15	Unidade	8.000	3,83	2,40	30.640,00	19.200,00	37,34	Item exclusivo para ME/EPP	OLIVEIRA COMÉRCIO
16	Quilo	10.000	7,58	4,85	75.800,00	48.500,00	36,02	Item exclusivo para ME/EPP	OLIVEIRA COMÉRCIO
17	Quilo	2.000	7,53	6,49	15.060,00	12.980,00	13,81	Item exclusivo para ME/EPP	OLIVEIRA COMÉRCIO
18	Unidade	10.000	4,25	3,00	42.500,00	30.000,00	29,41	Item exclusivo para ME/EPP	OLIVEIRA COMÉRCIO
19	Quilo	20.000	3,03	1,85	61.200,00	37.000,00	39,54	Item exclusivo para ME/EPP	OLIVEIRA COMÉRCIO
20	Unidade	8.000	5,90	3,80	47.200,00	30.400,00	35,59	Item exclusivo para ME/EPP	OLIVEIRA COMÉRCIO
21	Quilo	22.500	20,41	14,30	459.225,00	321.750,00	29,94	CP reservada ao item 22	GAMELEIRA COMÉRCIO
22	Quilo	7.500	20,41	14,50	153.075,00	108.750,00	28,96	CR reservada ao item 21	OLIVEIRA COMÉRCIO
23	Pacote	15.000	16,10	11,80	241.500,00	177.000,00	26,71	CP reservada ao item 24	L B Distribuidora
24	Pacote	5.000	16,10	11,80	80.500,00	59.000,00	26,71	CR reservada ao item 23	L B Distribuidora
25	Quilo	10.000	5,94	4,50	59.400,00	45.000,00	24,24	CP reservada ao item 23	OLIVEIRA COMÉRCIO
26	Pacote	4.000	4,02	2,35	16.080,00	9.400,00	41,54	Item exclusivo para ME/EPP	JR. COM. E REPRES.
27	Unidade	8.000	4,62	1,20	36.960,00	9.600,00	74,03	Item exclusivo para ME/EPP	L B Distribuidora
28	Unidade	5.000	9,83	5,98	49.150,00	29.900,00	39,17	Item exclusivo para ME/EPP	JR. COM. E REPRES.
29	Quilo	2.000	15,32	14,00	30.640,00	28.000,00	8,62	Item exclusivo para ME/EPP	OLIVEIRA COMÉRCIO
30	Unidade	5.000	7,24	5,80	36.200,00	29.000,00	19,89	Item exclusivo para ME/EPP	OLIVEIRA COMÉRCIO
31	Quilo	2.000	1,84	0,90	3.680,00	1.800,00	51,09	Item exclusivo para ME/EPP	L B Distribuidora
32	Quilo	3.750	20,11	7,10	75.412,50	26.625,00	64,69	CP reservado ao item 33	L B Distribuidora
33	Quilo	1.250	20,11	7,10	25.137,50	8.875,00	64,69	CR reservado ao item 32	L B Distribuidora
34	Quilo	22.500	3,50	2,70	78.750,00	60.750,00	22,86	CP reservado ao item 35	OLIVEIRA COMÉRCIO
35	Quilo	7.500	3,50	2,70	26.250,00	20.250,00	22,86	CR reservado ao item 34	OLIVEIRA COMÉRCIO
TOTAL					R\$ 4.487.700,00	R\$ 3.007.150,00	32,99%		

Tabela 5 - Detalhamento dos quantitativos e valores arrematados para cada item do objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-PMC.

De acordo com a tabela susografada, o valor global estimado da licitação corresponde à quantia de R\$ 4.487.700,00 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e sete mil e



setecentos reais), somados os valores unitários dos 35 (trinta e cinco) itens que compõem o objeto ora em análise.

Considerando o valor arrematado após a sessão pública, de R\$ 3.007.150,00 (três milhões sete mil cento e cinquenta reais), a diferença entre o valor estimado e o valor global arrematado é de R\$ 1.480.550,00 (um milhão quatrocentos e oitenta mil quinhentos e cinquenta reais), o que representa um percentual de redução de 32,99% (trinta e dois inteiros e noventa e nove centésimos por cento).

Verifica-se, pois, a vantajosidade do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-PMC ao erário municipal e o atendimento aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

4.1. Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/2015 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico SRP nº 09/2023-038-PMC a referida situação ocorreu com as seguintes empresas, conforme abaixo relacionado:

- OLIVEIRA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA (CNPJ Nº 42.638.416/0001-80) nos itens vinculados 03/04 (três/quatro), 07/08 (sete/oito), 13/14 (treze e catorze) e 34/35 (trinta e quatro/trinta e cinco);
- L B DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ Nº 41.126.148/0001-54) nos itens vinculados 23/24 (vinte e três/vinte e quatro) e 32/33 (trinta e dois/trinta e três).

Neste sentido, verifica-se que os valores dos itens susografados foram mantidos idênticos entre as cotas reservadas e abertas, os quais foram identificados e destacados por este órgão de Controle Interno na Tabela 05 (cinco) desta análise de conformidade.

4.2. Da Habilitação das Licitantes

As condições para habilitação são definidas pelo gestor público *a priori*, ou seja, na fase interna da licitação, conforme determinação do art. 3º, I, da Lei nº 10.520/2002:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:



I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, **as exigências de habilitação**, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; (*sem destaque no original*).

Nesta senda, assim dispõe a Lei 8.666/1993:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal e trabalhista;

O item 5 (cinco) do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 09/2023-038-PMC refere-se à apresentação da proposta e dos documentos de habilitação (fls. 203-205, vol. I).

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação das licitantes, o instrumento convocatório dispõe, em seu item 12.5 (fl. 213, vol. I), que o Pregoeiro deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação pelo detentor da proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) **Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP emitido pela Prefeitura Municipal de Curionópolis - Pará, cuja certidão deve ser apresentada pelo licitante como condição de participação, conforme item 5.10 e 5.10.2.**

Neste sentido, verifica-se a apresentação dos documentos relativos às condições de participação no certame pelas empresas vencedoras, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 09/2023-038-PMC, conforme disposto na tabela a seguir:

EMPRESA	Consulta ao CEIS	Consulta CNJ	Consulta TCU	Certidão CMEP
COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI CNPJ Nº 33.190.948/0001-06	Fls. 351-352, vol. I	Fl. 353, vol. I	Fls. 351 354, vol. I	Fl. 350, vol. I

EMPRESA	Consulta ao CEIS	Consulta CNJ	Consulta TCU	Certidão CMEP
GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP CNPJ Nº 03.687.304/0001-67	Fl. 361, vol. I	Fls. 362-363, vol. I	Fls. 360 e 364-365, vol. I	Fl. 359, vol. I
JR COM. E REPRES. COMERCIAIS – EIRELI CNPJ Nº 31.552.803/0001-82	Fl. 380, vol. I	Fl. 381, vol. I	Fl. 379, vol. I	Fl. 378, vol. I
L B DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ Nº 41.126.148/0001-54	Fl. 391, vol. I	Fl. 392, vol. I	Fls. 389-390, vol. I	Fl. 388, vol. I
OLIVEIRA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA CNPJ Nº 42.638.416/0001-80	Fls. 412-413, vol. I	Fls. 414-415, vol. I	Fls. 416-417, vol. I	Fl. 403, vol. I

Tabela 6 – Localização nos autos dos documentos relativos às condições de participação das empresas vencedoras do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-PMC.

No que tange às condições de habilitação das empresas participantes, estas estão previstas no edital em seu item 12 (doze) (fls. 213-217, vol. I), sendo composta da Habilitação Jurídica (item 12.10.1, fl. 215, vol. I), Regularidade Fiscal e Trabalhista (item 12.10.2, fls. 215-216, vol. I), Qualificação Econômico-Financeira (item 12.10.3, fls. 216-217, vol. I) e Qualificação Técnica (item 12.10.4, fl. 217, vol. I).

4.2.1. Da Habilitação Jurídica das Licitantes

O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 09/2023-038-PMC assim dispõe sobre a Habilitação Jurídica das licitantes (fl. 215, vol. I):

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual, com inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva e cédula de identidade do(s) sócio(s) proprietário(s) ou administrador. No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal,

filial ou agência;

f) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

h) Licença (Alvará) de Funcionamento / Localização, atualizada, expedida pelo órgão competente de domicílio/sede da empresa/licitante.

Verifica-se, pelo que dos autos consta, a apresentação dos documentos relativos à Habilitação Jurídica pelas empresas vencedoras, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 09/2023-038-PMC, conforme disposto na tabela a seguir:

FORNECEDORES	CONTRATO SOCIAL	ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO / LOCALIZAÇÃO
COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI CNPJ Nº 33.190.948/0001-06	Fls. 928-1.052, vol. III	Fls. 428-429, vol. I
GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP CNPJ Nº 03.687.304/0001-67	Fls. 498-502, vol. II	Fl. 507, vol. II
JR COM. E REPRES. COMERCIAIS – EIRELI CNPJ Nº 31.552.803/0001-82	Fls. 677-685, vol. II	Fls. 475-478, vol. I
L B DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ Nº 41.126.148/0001-54	Fls. 1.079-1.221, vol. III	Fls. 479-490, vol. I
OLIVEIRA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA CNPJ Nº 42.638.416/0001-80	Fls. 1.249-1.314, vol. III	Fls. 491-497, vol. I

Tabela 7 – Documentos relativos à Habilitação Jurídica apresentados pelas empresas vencedoras do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-PMC.

4.2.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e



jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

In casu, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.10.2 (fl. 215, vol. I) do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-PMC, que assim dispõe:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (Ficha de Inscrição Cadastral), relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Ficha de Inscrição Cadastral), relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, se houver;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Tributária e Não Tributária) quando o estado do licitante tiver os dois tipos.
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- g) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de Regularidade e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

Avaliando a documentação apensada restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes vencedoras do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-PMC, conforme tabelas abaixo:

COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI (CNPJ Nº 33.190.948/0001-06)				
Certidão / Certificado	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Autenticidade
Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ	Receita Federal	-	Fls. 937-940, vol. III	-

COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI (CNPJ Nº 33.190.948/0001-06)				
Certidão / Certificado	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Autenticidade
Inscrição no cadastro de contribuintes estadual	SEFA/PA	-	Fls. 942-943, vol. III	-
Inscrição no cadastro de contribuintes Municipal	Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA		Fls. 946-947, vol. III	-
Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal	30/01/2024	Fl. 948, vol. III	Fl. 1.058, vol. III
Certidão Negativa de Natureza Tributária	SEFA/PA	20/01/2024	Fl. 949, vol. III	Fl. 1.059, vol. III
Certidão Negativa de Natureza Não Tributária	SEFA/PA	20/01/2024	Fl. 950, vol. III	Fl. 1.060, vol. III
Certidão Negativa de Débitos	Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA	06/11/2023	Fl. 951, vol. III	Fls. 1.061-1.062, vol. III
Certidão de Regularidade Fiscal	Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA	09/11/2023	Fl. 952, vol. III	Fls. 1.063-1.064, vol. III
Certificado de Regularidade do FGTS	Caixa Econômica Federal	30/10/2023	Fl. 953, vol. III	Fls. 1.065-1.066, vol. III
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	07/01/2024	Fl. 954 e 1.068, vol. III	Fl. 1.067, vol. III

Tabela 8 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados pela empresa **COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI**, nos autos do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038- PMC.

GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 03.687.304/0001-67)				
Certidão / Certificado	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Autenticidade
Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ	Receita Federal	-	Fls. 508-509, vol. II	-
Inscrição no cadastro de contribuintes estadual	SEFAZ/PA	-	Fls. 511-512, vol. II	-
Inscrição no cadastro de contribuintes municipal	Prefeitura de Marabá/PA	-	Fls. 513-514, vol. II	-
Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal	28/03/2024	Fl. 515, vol. II	Fl. 662, vol. II
Certidão Negativa de Natureza Tributária	SEFAZ/PA	28/01/2024	Fl. 516, vol. II	Fl. 664, vol. II
Certidão Negativa de Natureza Não Tributária	SEFAZ/PA	28/01/2024	Fl. 517, vol. II	Fl. 663, vol. II
Certidão Negativa de Débitos Municipal (Marabá/PA)	Prefeitura Municipal de Marabá/PA	01/12/2023	Fl. 518, vol. II	Fl. 665, vol. II

GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 03.687.304/0001-67)				
Certidão / Certificado	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Autenticidade
Certificado de Regularidade do FGTS	Caixa Econômica Federal	07/11/2023	Fl. 519, vol. II	Fls. 666-667, vol. II
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	28/03/2024	Fls. 520 e 669, vol. II	Fl. 668, vol. II

Tabela 9 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados pela empresa GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, nos autos do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-PMC.

JR.COM. E REPRES. COMERCIAIS – EIRELI (CNPJ Nº 32.552.803/0001-82)				
Certidão / Certificado	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Autenticidade
Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ	Receita Federal	-	Fls. 690-691, vol. II	-
Inscrição no cadastro de contribuintes estadual	SEFA/PA	-	Fls. 693-694, vol. I	-
Inscrição no cadastro de contribuintes municipal	Prefeitura Municipal de Marabá/PA	-	Fls. 695-696, vol. II	-
Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal	04/04/2024	Fl. 697, vol. II	Fl. 913, vol. II
Certidão de Regularidade de Natureza Tributária	SEFA/PA	01/04/2024	Fl. 698, vol. II	Fl. 914, vol. II
Certidão Negativa de Natureza Não Tributária	SEFA/PA	01/04/2024	Fl. 699, vol. II	Fl. 915, vol. II
Certidão Negativa de Débitos Municipal – Marabá/PA	Prefeitura Municipal de Marabá/PA	03/12/2023	Fl. 700, vol. II	Fl. 916, vol. II
Certificado de Regularidade do FGTS	Caixa Econômica Federal	07/11/2023	Fl. 701, vol. II	Fls. 917-918, vol. II
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	12/11/2023	Fl. 702 e 920, vol. II	Fl. 919, vol. II

Tabela 10 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados pela empresa JR. COM. E REPRES. COMERCIAIS – EIRELI, nos autos do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-PMC.

L B DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ Nº 41.126.148/0001-54)				
Certidão / Certificado	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Autenticidade
Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ	Receita Federal	-	Fls. 1.101-1.102, vol. III	-
Inscrição no cadastro de contribuintes estadual	SINTEGRA/ICMS-MA	-	Fls. 1.104-1.105, vol. III	-
Inscrição no cadastro de contribuintes Municipal	Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA	-	Fls. 1.106-1.108, vol. III	-
Certidão Positiva com Efeitos Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à	Receita Federal	03/02/2024	Fl. 1.109, vol. III	Fl. 1.231, vol. III



L B DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ Nº 41.126.148/0001-54)				
Certidão / Certificado	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Autenticidade
Dívida Ativa da União				
Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa	SEFA/MA	17/01/2024	Fl. 1.110, vol. III	Fl. 1.232, vol. III
Certidão Negativa de Dívida Ativa	SEFA/MA	16/12/2023	Fl. 1.111, vol. III	Fl. 1.233, vol. III
Certidão Negativa de Débitos – CND Nº 17085/2023	Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA	10/11/2023	Fls. 1.112-1.113, vol. III	Fls. 1.234-1.235, vol. III
Certificado de Regularidade do FGTS	Caixa Econômica Federal	27/10/2023	Fl. 1.114, vol. III	Fls. 1.236-1.237, vol. III
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	17/12/2023	Fls. 1.115 e 1.239, vol. III	Fl. 1.238, vol. III

Tabela 11 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados pela empresa L B DISTRIBUIDORA EIRELI, nos autos do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-PMC.

OLIVEIRA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA (CNPJ Nº 42.638.416/0001-80)				
Certidão / Certificado	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Autenticidade
Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ	Receita Federal	-	Fls. 1.264-1.265, vol. III	-
Inscrição no cadastro de contribuintes estadual	SEFA/PA	-	Fls. 1.266-1.267, vol. III	-
Inscrição no cadastro de contribuintes Municipal	Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA		Fls. 1.268-1.269, vol. III	-
Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal	13/04/2024	Fl. 1.270, vol. III	Fl. 1.319, vol. III
Certidão de Regularidade de Natureza Tributária	SEFA/PA	13/04/2024	Fl. 1.271, vol. III	Fl. 1.320, vol. III
Certidão Negativa de Natureza Não Tributária	SEFA/PA	13/04/2024	Fl. 1.272, vol. III	Fl. 1.321, vol. III
Certidão Negativa de Débitos	Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA	16/10/2023	Fl. 1.273, vol. III	Fls. 1.322-1.323, vol. III
Certidão de Regularidade Fiscal	Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA	16/10/2023	Fl. 1.274, vol. III	Fls. 1.324-1.325, vol. III
Certificado de Regularidade do FGTS	Caixa Econômica Federal	08/11/2023	Fl. 1.275, vol. III	Fl. 1.326, vol. III
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	13/04/2023	Fl. 1.276 e 1.328,	Fl. 1.327, vol. III



OLIVEIRA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA (CNPJ Nº 42.638.416/0001-80)				
Certidão / Certificado	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Autenticidade
			vol. III	

Tabela 12 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados pela empresa OLIVEIRA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA, nos autos do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-PMC.

Verifica-se que, ao tempo desta análise, alguns dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista acostados aos autos já se encontram com o prazo de validade expirado. Dessa forma, recomendamos que os mesmos sejam atualizados e anexados ao bojo do processo administrativo ora em análise, acompanhados de seus respectivos documentos de confirmação de autenticidade, antes da formalização dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser homologada, para fins de regularidade processual.

Este órgão de Controle Interno ressalta, como medida de cautela, a necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas até a formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, para atendimento ao disposto no Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993, c/c Art. 27, IV e Art. 29 do mesmo diploma legal.

4.2.3. Da Qualificação Econômico-Financeira

Os índices de liquidez são indicadores financeiros de análise de crédito que revelam quanto a empresa possui de recursos disponíveis para quitar suas obrigações com terceiros.

O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve, além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

A Qualificação Econômico-Financeira é exigência editalícia para habilitação das



licitantes, consubstanciada no item 12.10.3 do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-PMC ora em análise (fls. 216-217, vol. I), que assim dispõe quanto aos documentos necessários ao seu cumprimento:

a) Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE) vigentes, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta:

a.1) Para Sociedades Anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976 e Sociedade Empresária, o Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ser apresentados:

a.1.1) O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial);

Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cuja natureza jurídica é Sociedade Civil.

a.1.2) Assinatura do Profissional de Contabilidade e do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e na DRE;

a.2) Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, além do disposto anteriormente para sociedade empresária, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:

a.2.1) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou

a.2.2) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;

a.3) Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE) vigentes, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo PRESENCIAL do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED). Também deve ser apresentado documento contendo o demonstrativo de cálculo dos resultados dos índices de liquidez que deverão ser iguais ou maiores do que 1 (um), na forma disposta na alínea a.4 deste inciso;

a.4) Para demonstrar a boa situação financeira, a empresa licitante deverá apresentar demonstrativo de resultados igual ou maior do que 1 (um), nos ÍNDICES DE LIQUIDEZ GERAL - ILG, DE SOLVÊNCIA GERAL - ISG e DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC, que serão calculados através das fórmulas abaixo, as quais deverão estar aplicadas em memorial de cálculos, assinado por profissional de contabilidade, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade e juntado ao Balanço;

ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO / PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ISG = ATIVO TOTAL / PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ILC = ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE



Obs.

1: A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima ou na ausência da apresentação destes, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer técnico para alferir os resultados, ficando, ainda, a licitante obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

2: Quando se tratar de empresa constituída no ano da Licitação, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura **devidamente registrado na Junta Comercial do Estado**, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário.

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação e propostas;

Neste sentido, de acordo com os documentos apresentados pelas empresas vencedoras e o disposto no instrumento convocatório, após análise dentro dos parâmetros definidos pelo Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-PMC este órgão de Controle Interno chegou às seguintes conclusões:

Quanto à empresa COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI (CNPJ Nº 33.190.948/0001-06)

- A empresa vencedora apresentou índices de Liquidez ILG = 4,41 (fl. 972, vol. III), ISG = 4,41 (fl. 972, vol. III) e ILC = 4,41 (fl. 972, vol. III), todos em situação satisfatória, atendendo o critério editalício disposto no item 12.10.3.a.4 do instrumento convocatório (fls. 216-217, vol. I) que pede que o resultado dos índices seja maior ou igual a 1 (um);
- Os índices susograftados foram apresentados em Memorial de Cálculo (fl. 972, vol. III) assinado por profissional de contabilidade habilitado e registrado (fl. 312, vol. I) no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará Sra. Lucilene Alves Baia, Contadora, CRC/PA 007474/O-7, em consonância ao disposto no item 12.10.3.a.4 do instrumento convocatório (fls. 216-217, vol. I);
- No que tange à Observação número um do edital (fl. 217, vol. I) que pede a comprovação do Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação no caso dos índices apresentados não serem maiores ou iguais a 1 (um), impende-nos o registro quer tal critério não foi utilizado, uma vez que a empresa vencedora apresentou nas fórmulas dos índices situação superior a 01 (um);



- O Balanço Patrimonial (BP) e as Demonstrações Contábeis de Resultado de Exercício (DRE) apresentados pela empresa estão subscritos pelo titular e/ou responsável legal e por profissional da contabilidade;
- A empresa vencedora foi constituída antes do ano da licitação e por isso apresentou Demonstrativos Contábeis do último exercício (2022), devidamente registrados eletronicamente no sistema da Junta Comercial do Estado do Pará;
- A empresa vencedora apresentou Certidão Judicial Cível Negativa (fl. 987, vol. III) emitida eletronicamente pelo Poder Judiciário do Estado do Pará com *status* de Nada Consta para processos de falência e concordata, em atendimento ao critério editalício disposto no item 12.10.3.b do instrumento convocatório (fl. 217, vol. I);
- A empresa vencedora apresentou Certidão de Regularidade Profissional relativa à Contadora Sra. Lucilene Alves Baia, CRC/PA 007474/O-7 (fl. 985, vol. III), em consonância ao critério editalício disposto no item 12.10.3.a.4 do instrumento convocatório (fls. 216-217, vol. I).

A este ponto cumpre-nos o registro de que consta na instrução processual o Balanço Patrimonial e a Demonstração do resultado do Exercício, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário referentes ao exercício financeiro 2021 da empresa COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI (CNPJ Nº 33.190.948/0001-06) (fls. 957-966, vol. III), sendo os mesmos não aplicáveis à presente análise.

Quanto à empresa GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP (CNPJ Nº 03.687.304/0001-67)

- A empresa vencedora apresentou índices de Liquidez ILG = 5,69 (fl. 523, vol. II), ISG = 5,69 (fl. 523, vol. II) e ILC = 5,98 (fl. 523, vol. II), todos em situação satisfatória, atendendo o critério editalício disposto no item 12.10.3.a.4 (fls. 216-217, vol. I) que pede que o resultado dos índices seja maior ou igual a 1 (um);
- Os índices susograftados foram apresentados em Memorial de Cálculo (fl. 523, vol. II) assinado por profissional de contabilidade habilitado e registrado (fl. 529, vol. II) no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará Sr. Vanderlei de Souza, Contador,



CRC/PR-020279/O-4 T-PA, em consonância ao disposto no item 12.10.3.a.4 do instrumento convocatório (fls. 216-217, vol. I);

- No que tange à Observação número um do edital (fl. 217, vol. I) que pede a comprovação do Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação no caso dos índices apresentados não serem maiores ou iguais a 1 (um), impende-nos o registro quer tal critério não foi utilizado, uma vez que a empresa vencedora apresentou nas fórmulas dos índices situação superior a 01 (um);
- O Balanço Patrimonial (BP) e as Demonstrações Contábeis de Resultado de Exercício (DRE) apresentados pela empresa estão subscritos pelo titular e/ou responsável legal e por profissional da contabilidade;
- A empresa vencedora apresentou os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE) vigentes (fls. 526-528, vol. II), Recibo de Entrega de Escrituração Contábil no Sistema Público de Escrituração Digital – Sped (fl. 525, vol. II), bem como documento demonstrativo de cálculo dos resultados dos índices de liquidez (fl. 523, vol. II), em atendimento ao disposto no item 12.10.3.a.3 do instrumento convocatório (fl. 216, vol. I);
- A empresa vencedora apresentou Certidão Judicial Cível (fl. 533, vol. II) emitida eletronicamente pelo Poder Judiciário do Estado do Pará com *status* de Positiva para processos de falência e concordata;
- A empresa vencedora apresentou Certidão de Regularidade Profissional relativa ao Contador Sr. Vanderlei de Souza, CRC/PR-020279/O-4 T-PA (fl. 529, vol. II), em consonância ao critério editalício disposto no item 12.10.3.a.4 do instrumento convocatório (fls. 216-217, vol. I).

No que tange à Certidão Judicial Cível com *status* de Positiva apresentada pela empresa GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP (CNPJ Nº 03.687.304/0001-67) (fl. 533, vol. II), impende-nos o registro de ressalva no documento em referência, o qual dispõe que *“Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de falência, concordata (ainda remanescentes) ou recuperação judicial.”*

Quanto à empresa JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA (CNPJ Nº 31.552.803/0001-82)



- A empresa vencedora apresentou índices de Liquidez ILG = 2,29 (fl. 706, vol. II), ISG = 2,34 (fl. 706, vol. II) e ILC = 2,29 (fl. 706, vol. II), todos em situação satisfatória, atendendo o critério editalício disposto no item 12.10.3.a.4 (fls. 216-217, vol. I) que pede que o resultado dos índices seja maior ou igual a 1 (um);
- Os índices susograftados foram apresentados em Memorial de Cálculo (fl. 706, vol. II) assinado por profissional de contabilidade habilitado e registrado (fl. 711, vol. II) no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará Sra. Elziane Cândida de Sousa Tavares, Contadora, CRC/PA-019247/O-1, em consonância ao disposto no item 12.10.3.a.4 do instrumento convocatório (fls. 216-217, vol. I);
- No que tange à Observação número um do edital (fl. 217, vol. I) que pede a comprovação do Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação no caso dos índices apresentados não serem maiores ou iguais a 1 (um), impende-nos o registro quer tal critério não foi utilizado, uma vez que a empresa vencedora apresentou nas fórmulas dos índices situação superior a 01 (um);
- O Balanço Patrimonial (BP) e as Demonstrações Contábeis de Resultado de Exercício (DRE) apresentados pela empresa estão subscritos pelo titular e/ou responsável legal e por profissional da contabilidade;
- A empresa vencedora foi constituída antes do ano da licitação e por isso apresentou Demonstrativos Contábeis do último exercício (2022), devidamente registrados eletronicamente no sistema da Junta Comercial do Estado do Pará;
- A empresa vencedora apresentou Certidão Judicial Cível (fl. 717, vol. II) emitida eletronicamente pelo Poder Judiciário do Estado do Pará com *status* de Nada Consta para processos de falência e concordata, em atendimento ao critério editalício disposto no item 12.10.3.b do instrumento convocatório (fl. 217, vol. I);
- A empresa vencedora apresentou Certidão de Regularidade Profissional relativa ao Contadora Sra. Elziane Cândida de Sousa Tavares, CRC/PA-019247/O-1 (fl. 711, vol. II), em consonância ao critério editalício disposto no item 12.10.3.a.4 do instrumento convocatório (fls. 216-217, vol. I).

Quanto à empresa L B DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ Nº 41.126.148/0001-54)



- A empresa vencedora apresentou índices de Liquidez ILG = 1,42 (fl. 1.120, vol. III), ISG = 1,49 (fl. 1.120, vol. III) e ILC = 1,53 (fl. 1.120, vol. III), todos em situação satisfatória, atendendo o critério editalício disposto no item 12.10.3.a.4 (fls. 216-217, vol. I) que pede que o resultado dos índices seja maior ou igual a 1 (um);
- Os índices susograftados foram apresentados em Memorial de Cálculo (fl. 1.120, vol. III) assinado por profissional de contabilidade habilitado e registrado (fl. 1.126, vol. III) no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão Sr. Josiel Rodrigues de Lima, Contador, CRC/MA-008564/O-2, em consonância ao disposto no item 12.10.3.a.4 do instrumento convocatório (fls. 216-217, vol. I);
- No que tange à Observação número um do edital (fl. 217, vol. I) que pede a comprovação do Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação no caso dos índices apresentados não serem maiores ou iguais a 1 (um), impende-nos o registro quer tal critério não foi utilizado, uma vez que a empresa vencedora apresentou nas fórmulas dos índices situação superior a 01 (um);
- O Balanço Patrimonial (BP) e as Demonstrações Contábeis de Resultado de Exercício (DRE) apresentados pela empresa estão subscritos pelo titular e/ou responsável legal e por profissional da contabilidade;
- A empresa vencedora foi constituída antes do ano da licitação e por isso apresentou Demonstrativos Contábeis do último exercício (2022), devidamente registrados eletronicamente no sistema da Junta Comercial do Estado do Maranhão;
- A empresa vencedora apresentou “Certidão de Falência e/ou Recuperação Judicial” (fl. 1.131, vol. III) emitida eletronicamente pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão com *status* de Nada Consta para processos de falência e concordata, em atendimento ao critério editalício disposto no item 12.10.3.b do instrumento convocatório (fl. 217, vol. I);
- A empresa vencedora apresentou Certidão de Regularidade Profissional relativa ao Contador Sr. Josiel Rodrigues de Lima, CRC/MA-008564/O-2, (fl. 1.126, vol. III), em consonância ao critério editalício disposto no item 12.10.3.a.4 do instrumento convocatório (fls. 216-217, vol. I).

Quanto à empresa OLIVEIRA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA (CNPJ Nº 42.638.416/0001-80)



- A empresa vencedora apresentou índices de Liquidez ILG = 25,0627 (fl. 1.280, vol. III), ISG = 25,0627 (fl. 1.281, vol. III) e ILC = 25,0627 (fl. 1.280, vol. III), todos em situação satisfatória, atendendo o critério editalício disposto no item 12.10.3.a.4 (fls. 216-217, vol. I) que pede que o resultado dos índices seja maior ou igual a 1 (um);
- Os índices susograftados foram apresentados em Memorial de Cálculo (fls. 1.280-1.281, vol. III) assinado por profissional de contabilidade habilitado e registrado (fl. 1.286, vol. III) no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins Sr. Maurício da Silva Batista, Contador, CRC/TO-003507/O-4, em consonância ao disposto no item 12.10.3.a.4 do instrumento convocatório (fls. 216-217, vol. I);
- No que tange à Observação número um do edital (fl. 217, vol. I) que pede a comprovação do Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação no caso dos índices apresentados não serem maiores ou iguais a 1 (um), impende-nos o registro quer tal critério não foi utilizado, uma vez que a empresa vencedora apresentou nas fórmulas dos índices situação superior a 01 (um);
- O Balanço Patrimonial (BP) e as Demonstrações Contábeis de Resultado de Exercício (DRE) apresentados pela empresa estão subscritos pelo titular e/ou responsável legal e por profissional da contabilidade;
- A empresa vencedora foi constituída antes do ano da licitação e por isso apresentou Demonstrativos Contábeis do último exercício (2022), devidamente registrados eletronicamente no sistema da Junta Comercial do Estado do Pará;
- A empresa vencedora apresentou Certidão Judicial Cível (fl. 1.287, vol. III) emitida eletronicamente pelo Poder Judiciário do Estado do Pará com *status* de Nada Consta para processos de falência e concordata, em atendimento ao critério editalício disposto no item 12.10.3.b do instrumento convocatório (fl. 217, vol. I);
- A empresa vencedora apresentou Certidão de Regularidade Profissional relativa ao Contador Sr. Maurício da Silva Batista, CRC/TO-003507/O-4, (fl. 1.286, vol. III), em consonância ao critério editalício disposto no item 12.10.3.a.4 do instrumento convocatório (fls. 216-217, vol. I).

Neste sentido, cumpre-nos pontuar que, conforme o disposto na Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), os contadores passaram a responder pessoalmente perante seus clientes por atos culposos, bem como solidariamente com os preponentes por



atos dolosos quando no exercício de suas funções, nos termos do Artigo 1.177, parágrafo único, do referido diploma, *in verbis*:

Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Isto posto, ressaltamos que tanto o contador, na qualidade de preposto, quanto a pessoa a qual o contratou, enquanto preponente, respondem perante terceiros por atos dolosos, ou seja, que tenham a intenção de praticar, como bem destaca a legislação civil.

Nesta senda, trazemos à baila o entendimento do Professor Valdivino Sousa, citando o jurista Plácido e Silva¹¹, que assim explica:

“Preponente, entende-se, na linguagem jurídica e comercial, a pessoa que pôs ou colocou alguém em seu lugar, em certo negócio ou comércio, para que o dirija, o faça ou o administre em seu nome, ou seja, é o patrão, o empregador, quando se apresenta no duplo aspecto de locatário de serviços e de mandante. Já o preposto é a pessoa ou o empregado que, além de ser um locador de serviços, está investido no poder de representação de seu chefe ou patrão, praticando atos concernentes à locação, sob direção e autoridade do preponente ou empregador.”

Depreende-se, pois, que a veracidade das informações apostas nas demonstrações contábeis apresentadas pelas empresas licitantes junto à Prefeitura de Curionópolis é de responsabilidade do profissional da contabilidade e do responsável pela empresa participante do certame, sendo a análise deste órgão de Controle Interno adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.

Assim sendo, no que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira apresentada pelas licitantes vencedoras do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-PMC, COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI (CNPJ Nº 33.190.948/0001-06), GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP (CNPJ Nº 03.687.304/0001-67), JR COM. E REPRES. COMERCIAIS EIRELI (CNPJ Nº 31.552.803/0001-82), L B DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ Nº 41.126.148/0001-54) e OLIVEIRA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA (CNPJ Nº 42.638.416/0001-80), este órgão de

¹¹ In Vocabulário Jurídico, V III, Forense, 11ª ed., p. 431.



Controle Interno atesta que as demonstrações contábeis analisadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das empresas em questão, referente ao Balanço Patrimonial do Exercício de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, da análise do que nos autos consta, esta Controladoria não vê impedimento ao prosseguimento do feito e conclui afirmando que, em obediência à Constituição Federal e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, em atendimento aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

4.2.4. Da Qualificação Técnica das Licitantes

A Qualificação Técnica é exigência editalícia para habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.10.4 do Edital de Pregão Presencial Nº 09/2023-038-PMC ora em análise (fl. 217, vol. I), que assim dispõe quanto aos documentos necessários ao seu cumprimento:

12.10.4.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, que comprovem já ter o licitante executado fornecimento da mesma natureza dos da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, vedada apresentação de atestado genérico.

12.10.4.1.1 Os atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado, deverão apresentar assinatura do responsável pela informação, com firma reconhecida em cartório.

12.10.4.1.2 LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, de acordo com a legislação em vigor, do domicílio do licitante.

Neste sentido, de acordo com os documentos apresentados pelas licitantes e o disposto no instrumento convocatório, após análise dentro dos parâmetros definidos pelo Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-PMC verifica-se que as empresas vencedoras comprovaram sua qualificação técnica carregando aos autos os seguintes documentos:

EMPRESA	ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA	ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
----------------	--	---	---------------------------------------

EMPRESA	ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA	ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI CNPJ Nº 33.190.948/0001-06	Fls. 988-1.042, vol. III	Fl. 936, vol. III	Fl. 1.043, vol. III
GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP CNPJ Nº 03.687.304/0001-67	Fls. 534-637, vol. II	Fl. 507, vol. II	Fl. 638, vol. II
JR COM. E REPRES. COMERCIAIS – EIRELI CNPJ Nº 31.552.803/0001-82	Fls. 718-902, vol. II	Fls. 688-689, vol. II	Fl. 903, vol. II
L B DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ Nº 41.126.148/0001-54	Fls. 1.137-1.212, vol. III	Fl. 1.100, vol. III	Fls. 1.213-1.221, vol. III
OLIVEIRA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA CNPJ Nº 42.638.416/0001-80	Fls. 1.288-1.290, vol. III	Fl. 1.263, vol. III	Fl. 1.291, vol. III

Tabela 13 – Localização nos autos dos documentos de comprovação de qualificação técnica das empresas vencedoras do Pregão Eletrônico SRP nº 09/2023-038-PMC.

5. DA PUBLICIDADE NOS MEIOS OFICIAIS

A publicidade dos atos administrativos possibilita a fiscalização e o controle da população sobre a gestão pública e esta transparência é a única forma controle social do gerenciamento da coisa pública, favorecendo a eficiência na aplicação dos recursos em termos de legitimidade e gerenciamento e conseqüentemente assegurando a realização de uma ordem econômica e social justa, afirmando e protegendo os direitos fundamentais do cidadão.

O princípio da publicidade administrativa é, portanto, um direito fundamental do cidadão, indissociável do princípio democrático; nesta senda, os princípios administrativos devem ser protegidos, na esfera pública, por cláusulas rígidas que impeçam a desconstrução de conquistas democráticas por meio de abusos de poder.

No que concerne à publicidade dos atos inerentes ao pregão ora em análise nos meios oficiais, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 61. [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.



6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM-PA

Os Tribunais de Contas possuem uma função essencial dentro do Estado Democrático de Direito brasileiro, uma vez que fortalecem a democracia e as instituições, corroborando para o cumprimento efetivo dos objetivos precípuos do Estado, que são a promoção do bem comum, a redução das desigualdades e a garantia do desenvolvimento.

Trata-se de um avanço no combate à corrupção e no uso ineficiente dos recursos públicos, na medida em que promove-se a efetivação dos princípios de moralidade, legalidade, publicidade e eficiência nas administrações públicas.

No que tange ao envio das informações inerentes ao Pregão Eletrônico ora em análise ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, este órgão de Controle Interno orienta que sejam observados os procedimentos dispostos na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10/12/2021.

Assim, nos processos administrativos licitatórios na modalidade Pregão, deverá ser providenciada a remessa eletrônica das informações e documentos estabelecidos no Anexo I da referida norma até 30 (trinta) dias após a assinatura dos contratos, em atendimento ao disposto no Art. 11, II da citada Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA.

7. DA PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO

Dispõe a Carta Magna acerca da necessidade de transparência, quando prevê que a publicidade seja de caráter educativo, informativo e de orientação social, ao tempo que possibilita a participação popular, conferindo legitimidade às decisões governamentais.

A Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, disciplina os critérios de alimentação e fiscalização dos Portais de Transparência Pública dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará a partir do Exercício 2021.

Em relação ao Portal da Transparência, esta Controladoria orienta - nos termos da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA - que o resultado e os Termos de Contratos e Aditivos dos processos administrativos licitatórios sejam feitos no mesmo dia do registro no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para atendimento ao disposto no Art. 8º, §1º, IV da Lei 12.527/2011.

A Controladoria Geral do Município alerta que a publicação de tal informação



classifica-se, quanto à aderência, em essencial, uma vez que possui observância compulsória, conforme disposto no Art. 5º, §1º, I da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, e o seu descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias e a impossibilidade de contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, nos termos do art. 48, § § 2º e 4º c/c o art. 51, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e a Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, para o efetivo cumprimento do princípio da transparência pública, as informações decorrentes deste processo deverão ser lançadas no Portal da Transparência deste município, no endereço eletrônico www.curionopolis.pa.gov.br, devendo ali permanecer por período não inferior a cinco anos.

8. CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo Controle Interno municipal perpassam além de mera fiscalização; consubstanciam-se, eminentemente, em orientar os gestores para melhor aplicação dos recursos disponíveis e a escorreita aplicabilidade dos preceitos que norteiam a Administração Pública.

Não obstante o controle que pode ser feito pela sociedade em geral, pela própria Administração, pelo Poder Legislativo, pelo Ministério Público e pelos Tribunais de Contas, a Controladoria Geral do Município tem atuação permanente e busca oferecer alternativas de melhoria na atuação de cada setor da Administração Pública, visando a qualidade, transparência e sobretudo a probidade administrativa.

Depreende-se que a veracidade das informações apresentadas à Prefeitura de Curionópolis é de responsabilidade das empresas participantes dos certames, sendo a análise deste órgão de Controle Interno adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.

Os processos administrativos licitatórios enviados à Controladoria Geral do Município foram instruídos no âmbito das unidades gestoras sob a tutoria de seus respectivos ordenadores de despesas e receberam as análises de alçada pela Comissão Permanente de Licitação, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos e apontamentos utilizados para cancelar as contratações pretendidas. Desta feita, a análise de conformidade deste órgão

de controle interno é desprovida de discricionariedade, restringindo-se à apreciação dos procedimentos e a consonância dos mesmos à legislação pertinente.

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária, Parecer Orçamentário e documento demonstrativo do saldo das dotações orçamentárias disponíveis para a unidade gestora requisitante do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-PMC, referentes ao exercício financeiro 2024, conforme apontado no item 2.7 desta análise;
- b) Seja indicado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, o servidor que assumirá a responsabilidade de fiscalização do contrato, subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, conforme apontado no item 2.10 desta análise;
- c) Seja providenciada a atualização dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista que estejam com o prazo de validade expirado, de acordo com o apontado no item 4.2.2 deste parecer.

A Controladoria Geral do Município orienta para o cumprimento tempestivo das recomendações exaradas por este órgão de Controle Interno, para escorreita instrução processual no âmbito desta Administração Pública Municipal, as quais devem ser cumpridas antes da assinatura dos contratos com as licitantes vencedoras, para fins de regularidade processual.

Com base no que materialmente lhe foi apresentado, este órgão de Controle Interno conclui que os atos praticados no processamento do feito obedeceram aos princípios da administração pública, além de satisfazerem as regras da Lei 8.666/1993 que rege os processos licitatórios, da Lei Federal 10.520/2002 que regula a modalidade de pregão e, por fim, atende aos rigores do Decreto 10.024/19 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

Alertamos para que sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no item seis deste parecer antes da formalização do termo aditivo ora em análise, bem como durante



todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 1.183, de 08/01/2021.

A Controladoria Geral do Município orienta que sejam sempre observados os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, no Mural de Licitações/Geo-Obras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curionópolis.

Ex Positis, **acolhidas as cautelas de praxe e cumpridas as recomendações e apontamentos constantes no presente parecer de conformidade**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-038-PMC**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, formalização da Ata de Registro de Preços (ARP) e eventual assinatura de contrato.

Curionópolis/PA, 28 de dezembro de 2023.

VANESSA ZWICKER MARTINS

Controladora Geral do Município de Curionópolis

Portaria nº 30/2021-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Curionópolis, nomeada nos termos da Portaria nº 30/2021-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo Licitatório nº 168/2023-PMC, relativo ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-038-PMC, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar da rede pública de ensino do Município de Curionópolis/PA, requerido pela Secretaria Municipal de Educação, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Curionópolis, 28 de dezembro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

VANESSA ZWICKER MARTINS

Controladora Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP